



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 82/2020  
DISPENSA EMERGENCIAL 260/2020

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 2ª VIA / SSP-SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. ALEXANDRE ALCINO, 190, SANTA MARIA, CEP 49.044-090, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3243-0840 / 3243-2035
CNPJ Nº.	07.689.816/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL:	TIENNE GOIS DAL BOSCO
CART. IDENT:	3.200.321-8 SSP/SE
CPF:	007.114.635-06
E-MAIL	administracao@yex.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 020000.03806/2020-1** e **CI nº 1209/2020-SES**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR**, envolvendo a disponibilização do enxoval, o conserto de tecidos e roupas em geral e o processamento, este, iniciando-se pela coleta na área suja das unidades, sendo continuada com a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa, costuraria e transporte, este, para processamento externo e retorno às unidades hospitalares, garantindo sua acessibilidade em ideais condições de reuso, ou seja, sob situações higiênico – sanitárias adequadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência e proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 Os serviços serão prestados para as unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, conforme a seguir:

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE	Avenida: Tancredo Neves nº 7501 – Bairro: Capucho – CEP: 49.095-000 – Aracaju / SE.
02	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL	Avenida: Tancredo Neves nº 7501 – Bairro: Capucho – CEP: 49.095-000 – Aracaju / SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de **R\$ 5.183.211,60** (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	LOCAL	UN	Quant. Estimada Mês	Valor Kg (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quant. Estimada 180 dias	Valor Estimado 180 dias (R\$)
01	LOCAÇÃO DE ENXOVAL COM PROCESSAMENTO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)	Kg	105.480	6,29	663.469,20	632.880	3.980.815,20
02	LOCAÇÃO DE ENXOVAL COM PROCESSAMENTO PARA A MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (MNSL)	Kg	31.860	6,29	200.399,40	191.160	1.202.396,40
						<b>TOTAL</b>	<b>5.183.211,60</b>

a) Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) de serviços efetivamente realizados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b) As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) de todos os serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado, com base nos valores apresentados na sua Proposta Comercial para as unidades hospitalares referidas neste TR;
- O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal /fatura;
- Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo CONTRATANTE, e apuradas da seguinte forma:
- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços;
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE (unidade hospitalar) atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na(s) Unidade(s) que originaram o serviço (Hospital de Urgências de Sergipe e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes).

A Nota Fiscal /Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ISS, FGTS, ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/ Fatura por culpa da empresa a ser contratada, o prazo de 30 (trinta) dias de prazo mínimo para pagamento, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato emergencial terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA A	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1.A CONTRATADA deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
2. Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontrem suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares, sendo que a unidade de processamento de roupas deverá localizar-se no Estado de Sergipe, em um raio máximo de distancia de 200 km dos municípios em que se encontrem as unidades hospitalares que serão atendidas;
3. A coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja das unidades relacionadas no TR, até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias das unidades hospitalares;
4. A prestação dos serviços trata-se da LOCAÇÃO DE ENXOVAL e seu processamento, o qual realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas e tecidos serão processados e devidamente entregues nas unidades hospitalares;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

5. A CONTRATADA imediatamente a contar da disponibilização do Contrato assumirá a execução do serviço;
6. A CONTRATADA, além do fornecimento de roupas e tecidos em geral processados para uso imediato, obriga-se a:
7. Responsabilizar - se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
8. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;
9. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
10. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo - os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
15. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
16. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
17. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem -se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
20. Submeter - se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no TR;
21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
22. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
24. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
25. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
26. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando a assegurar a qualidade dos serviços prestados;
27. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitado em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas;
28. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
29. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

30. Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;
31. A licitante arrematante deverá apresentar no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra de cada item do enxoval descrito no TR, devidamente identificada com o nome da licitante e número da licitação, no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CAS - SENADOR GILVAN ROCHA, situado na Av.: Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49047-040 – Aracaju/SE , para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas e fins de aprovação prévia;
32. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade no ato do recebimento, podendo, inclusive, serem inutilizadas.

**II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

33. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
34. Disponibilizará a retirada do expurgo das unidades assistenciais para a área suja, entrega nas unidades produtivas e armazenamento do enxoval a ser fornecido na rouparia do hospital de acordo com a legislação aplicável vigente;
35. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;
36. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
37. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual;
38. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
39. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações (ÁREA SUJA), promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
40. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

41. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **DISPENSA EMERGENCIAL nº. 260/2020** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **444/2020**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a relação com os fiscais, **HUSE-Ailla Mariana Carvalho Costa**, Gerente da Lavandeira e Higienização, CPF: 026.542.715-01 RG: 1.551.601 SSP/SE, Email: [higienehuse@gmail.com](mailto:higienehuse@gmail.com) Suplente: André Luiz de Oliveira Nascimento, Coordenador Administrativo, CPF: 944.865.655-68 RG: 1.183.387 SSP/SE, Email: [andrenascimento@fhs.saude.se.gov.com](mailto:andrenascimento@fhs.saude.se.gov.com) MNS-Ana Luíza Carneiro Cunha, CPF 033.034.395-59, Suplente: Dilma Ávila Silva Fontes Barbosa, CPF 480.999.295-00 .deste instrumento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

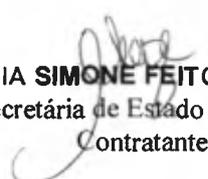
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

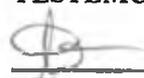
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

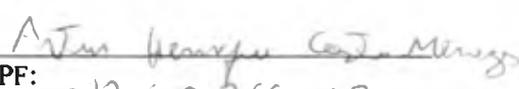
Aracaju/SE, 01 de Junho de 2020.

Tienne Gois Dal Bosco  
**TIENNE GOIS DAL BOSCO**  
Yex Gestão de Serviços Ltda  
Contratada

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 036.350.675-63

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 037.507.755-32



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020**

**PROCESSO: 444/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 260/2020**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADA: YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ Nº: 07.689.816/0001-13.**

**OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, ENVOLVENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO ENXOVAL, O CONserto DE TECIDOS E ROUPAS EM GERAL E O PROCESSAMENTO, ESTE, INICIANDO-SE PELA COLETA NA ÁREA SUJA DAS UNIDADES, SENDO CONTINUADA COM A LAVAGEM DA ROUPA, SECAGEM, CALANDRAGEM E/OU PASSADORIA DA ROUPA LIMPA, COSTURARIA E TRANSPORTE, ESTE, PARA PROCESSAMENTO EXTERNO E RETORNO ÀS UNIDADES HOSPITALARES, GARANTINDO SUA ACESSIBILIDADE EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, OU SEJA, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICAS – SANITÁRIAS ADEQUADAS.**

**VALOR ESTIMADO POR MÊS: R\$ 863.868,60 (oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).**

**VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.**

**PARECER JURÍDICO: 2538/2020-PGE / DESPACHO 444/2020-PGE**

**DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2020**

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**